



**Conselho
de Ética**

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2023.

Por email apenas para:

**Ilmo. Sr. Paulo Wanderley Teixeira
Presidente
Comitê Olímpico do Brasil**

Ref.: Pedido de Esclarecimento

Prezado Sr. Presidente Paulo Wanderley,

Vimos, pela presente, endereçar vossos questionamentos acerca da Decisão do Processo Ético 001.2023, exarada em 2 de maio de 2023.

Em relação ao item (b) da Decisão, esclarecemos que o subitem (ii) é aplicável tão somente à pessoa jurídica, Confederação Brasileira de Volei (CBV), sendo certo que, sob nenhuma hipótese, a decisão do colegiado tem a finalidade de afetar ou impedir que equipes, seleções e atletas da modalidade e suas respectivas equipes técnicas, tanto quadra quanto praia, deixem de receber recursos financeiros ou materiais através do COB. A Decisão não se estende a comunidade do volei brasileiro, seja em projetos de desenvolvimento ou alto rendimento de suas categorias, mas impossibilita a CBV de acessar e gerir esses recursos durante o período previsto na Decisão. Igualmente, a Decisão não impede que o COB inscreva as seleções da modalidade em competições internacionais, incluindo mas não se limitando aos Jogos Panamericanos e pré-olímpico.

Quanto ao item (c) da Decisão, esclarecemos que a sanção aplicada ao Sr. Radamés Lattari Filho decorre da violação da Decisão, enquanto ocupante do cargo de Presidente da CBV e tendo ciência integral dos fatos, posto ter participado voluntariamente da audiência desse Processo Ético 001.2023, inclusive estando ciente de ambos primeiro e segundo procedimentos instaurados no STJD da CBV, além de autorizar o ingresso de inexistente conflito de competência junto a suposta entidade competente para analisar tal pedido. A Decisão não tem a finalidade de impedir que o Sr. Lattari possa trabalhar em sua área de expertise, incluindo, conforme citado por V.Sa., a participação em eventos científicos promovidos pelo COB.



**Conselho
de Ética**

Por oportuno, cabe esclarecer que o Processo Ético 001.2023 refere-se a análise e julgamento, observado o amplo direito de defesa, da violação de conduta ética de atleta que promoveu incitação ao crime contra o Exmo. Sr. Presidente da República, cuja tipificação está prevista nos Códigos de Ética da CBV e do COB, além de outras regulamentações aplicáveis ao Movimento Olímpico. Já a sanção imposta a CBV e ao Sr. Lattari, na qualidade de seu representante legal, decorre da violação por ambos da Decisão em questão.

Aproveitamos para ressaltar e manifestar nosso respeito e apoio ao volei brasileiro, desejando êxitos aos atletas que receberão custeio de recursos públicos via COB.

Se necessário ou apropriado, ao vosso critério e discricção, sintá-se liberado para tornar público esse Ofício Resposta de natureza esclarecedora.

Permanecemos à disposição de V.Sa. e do COB para todos e quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o tema.

Saudações Olímpicas,

Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil